



LEI Nº 1194, DE 21 DE JUNHO DE 2006

**REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO NO MUNICÍPIO DE BARÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reestruturado, no Município de Barão, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições do **Sistema de Controle Interno**:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao perspectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas e aplicação dos recursos dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implantação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação de controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorrem das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por Órgão de integração central, denominada **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

Art. 4º A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por três (03) servidores efetivos do Município, sendo ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal, sendo que um deles deverá possuir inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo 1º - Os integrantes a **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - Não poderão ser escolhidos integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Er



Parágrafo 3º – Os integrantes da **Central do sistema de Controle Interno** farão jus a uma gratificação mensal no valor de até 50% o padrão de vencimento I do Município.

Art. 5º A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.

Art. 7º São obrigações dos servidores integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno**:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de Recomendações.

Art. 8º Os responsáveis pela da **Central do Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art.10 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 11 O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos

Gr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 12 Constituirá crime de responsabilidade administrativa a sonegação de documentos ou de informações solicitadas pelos membros da Central do Sistema de Central Interno, no exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo Único - Em se tratando de documento ou informação de caráter sigiloso, o assunto terá tratamento especial, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nº 755/2001 e a Lei de nº 898/2003.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de junho de 2006.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.06.2006.


Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração
municipal de 21/06/06 a

30/06/06


Secretaria Municipal de Administração